

caracterizou a infração (princípio da especialidade)? Pelo exposto, como deverá proceder a Autoridade do Trânsito desta municipalidade acerca da validação de consistência do auto de infração? (Consulta distribuída através do SEI nº 190554/2020-06 à Conselheira Marielle Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON, para parecer na próxima reunião – 169º RO); II – Consultante: Polícia Rodoviária Federal-PRF – Assunto: Aperfeiçoar os procedimentos e padronizar os modelos de documentos utilizados como provas nos julgamentos de recursos envolvendo veículos oficiais, quando em atividades previstas no inciso VII, do artigo 29 da Lei Federal nº 9.503/97. Quanto ao item, após divulgação através do SEI nº 1510.01.0151240/2020-13 e exposição dos motivos e objetivos pelo Conselheiro Fábio Mehanna dos Santos Carvalho, representante da PRF, a consulta foi distribuída à Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, para elaboração de Minuta de Deliberação a ser aprovada pelo CETRAN/MG na próxima reunião 169º RO. Na sequência dos trabalhos, iniciou-se a análise das consultas pendentes da 158ª RO e 167ª RO: I – Consultante: JARI de Contagem/MG – Consulta: Resolução-CONTRAN nº 299/2008 - Lei nº 8906/1994 (Estatuto da OAB), Art. 5º: Necessidade de identidade funcional além da procuração nos recursos firmados por advogado. “Naqueles recursos firmados por advogados bastaria a apresentação da procuração ou também deveria ser exigida a apresentação da identidade funcional (carteira da OAB)?”. Quanto ao item, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG, manifestou nos seguintes termos: “Diante do exposto, conclui-se que, nos recursos de decisão sobre infração de trânsito firmados por advogado direcionados a essa Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Contagem/MG, a procuração é documento suficiente para demonstrar a outorga do mandato, sendo, por sua vez, desnecessária e ilegal a exigência de apresentação da identidade funcional do profissional da advocacia, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei 8.906/1994.”. Conforme sugerido pelo Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, e decidido por todos os Conselheiros presentes, o CETRAN/MG irá elaborar Minuta da Deliberação sobre o assunto, para análise e aprovação na 169ª RO, visando publicação e difusão do entendimento no âmbito do Estado de Minas Gerais. II – Consultante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG – Assunto: Instalação de dispositivos de sinalização e redução de velocidade denominado tachões na Rua Capitão Dico, popularmente conhecida como “Morro da Cerâmica” na cidade de São Domingos do Prata/MG (Consulta distribuída através do SEI nº 168750/2020-21 à Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, para parecer na próxima reunião – 169º RO – Parecer pendente de aprovação pela área técnica da BHTRANS); III – Consultante: Prefeitura Municipal de Barbacena/MG – Assunto: Ofício 509 - 2020: Instituição de Projeto de Educação de Trânsito Infantil junto ao CETRAN/MG (Aguardando parecer PMMG – SEI nº 168792/2020-51). Acerca do item, aprovou o CETRAN/MG, parecer elaborado pelo Conselheiro Marco Felipe da Silveira, representante da PMMG, com o seguinte conteúdo: “Diante do exposto, informamos que não há cadastro exclusivo para criação da “Transitolândia”, bastando que o ente federativo seja vinculado ao Sistema Nacional de Trânsito e os agentes sejam preparados para ministrar as palestras. Ademais, deverá ser observada a Portaria do DENATRAN nº 147, de 17 agosto de 2009, que contém as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola e as Diretrizes Nacionais da Educação, pois tal documento descreve de maneira detalhada as diretrizes a serem seguidas.”. Ainda quanto ao assunto, o Conselheiro Fábio Mehanna dos Santos Carvalho, representante da PRF, sugeriu a adoção de medidas pelo CETRAN/MG, visando a inclusão na base curricular infantil no Estado de Minas Gerais da matéria trânsito. Visando atender ao sugerido, o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, sugeriu o levantamento de estudos sobre o tema e apresentação de propostas junto ao CETRAN/MG e Coordenação de Educação de Trânsito – CET/DETRAN-MG. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise do item para deliberação na presente reunião, versando sobre prescrição das penalidades de multa por infração de trânsito. O Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, expos os levantamentos realizados em reunião com a Chefe da Assessoria Jurídica do DETAN/MG, Dra. Adriana Patrícia Cortopassi, e as seguintes conclusões: 1º - O prazo de 30 dias para expedição da notificação da autuação é decadencial; 2º - A prescrição intercorrente não se aplica no procedimento para imposição de penalidade de multa por infração de trânsito, por tratar-se de matéria disciplinada na Lei nº 9784/99, que versa exclusivamente de processo administrativo federal (e não estadual e/ou municipal); 3º - o prazo prescricional da pretensão executória é de 5 anos contados da constituição do crédito não tributário/cível (multa de trânsito); 4º - Indefinição acerca da aplicação da prescrição da pretensão punitiva e, caso positivo, o prazo legal para tal. Diante do impasse e após manifestação dos conselheiros presentes sobre o tema, restou decidido a realização de maiores estudos visando a elaboração e apresentação de minuta de deliberação acerca do assunto e posterior envio à Advocacia Geral do Estado, para análise e aprovação, objetivando, por fim, a publicação e consequente difusão e aplicação do entendimento a ser uniformizado no âmbito de Minas Gerais, face a ausência de norma federal e retorno do DENATRAN quanto ao tema e afim de resguardar o CETRAN-MG em futuras demandas judiciais envolvendo a matéria. Na sequência, passou-se à análise dos itens para divulgação e conhecimento - 168º RO, da forma descrita: I – Minuta Deliberação nº 137 CETRAN/MG – Assunto: Ofício-Circular nº 1415/2019/CGATF-DE-NATRAN/DENATRAN/SNTT – Esclarecimentos sobre a medida administrativa de remoção do veículo prevista no art. 231, VIII, do CTB, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 08 de julho de 2019. Acerca do item, na 167ª Reunião Ordinária foi divulgada e, após alterações apresentadas, aprovada a Minuta da Deliberação nº 137, com a seguinte disposição: “Art. 1º - Esta deliberação dispõe sobre a medida administrativa de remoção do veículo, prevista nos arts. 230, inciso XX, e 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Art. 2º - Ocorrendo as infrações previstas nos artigos 230, inciso XX, e 231, inciso VIII, ambas do CTB, é legítima a remoção do veículo, sendo que o desembarque dos passageiros não sana ou corrige a irregularidade relativa às infrações de trânsito dos arts. 230, XX, e 231, VIII, ambas do CTB. § 1º - A irregularidade relacionada às infrações previstas nos arts. 230, XX, e 231, VIII, ambas do CTB, consiste, a primeira, na falta de autorização para condução de escolares e, a segunda, na falta de licença para transporte remunerado de pessoas ou bens, respectivamente, emitidas pelo órgão ou entidade competente, sendo que ambas não são sanáveis no mesmo momento e local da infração. § 2º - A ocorrência da situação prevista na parte final do inciso VIII do art. 231 do CTB, consente exame do agente de trânsito, pode impedir a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo. Art. 3º - A remoção ocorrerá para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, nos termos do art. 271 do CTB, não se aplicando na hipótese o contido no seu § 9º. Parágrafo único - A restituição do veículo removido não fica condicionada à apresentação de autorização ou licença referidas no § 1º do art. 1º desta deliberação, mas ao prévio pagamento de multas, taxas e despesas com a remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação, em conformidade com § 1º do art. 271 do CTB. Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”. Conforme sugerido pelo Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, e decidido pela maioria dos Conselheiros presentes, a Minuta da Deliberação nº 137 foi enviada à Advocacia Geral do Estado, para análise e aprovação final, visando publicação e difusão do entendimento no âmbito do Estado de Minas Gerais; II – PNATRANS: O Projeto do CETRAN/MG para criação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito foi apresentado pelo Presidente suplente do Conselho, Felipe Moraes Forjaz de Lacerda e divulgado no grupo dos Conselheiros; III – Posicionamento do CETRAN/MG referente às Deliberações nºs 185, 186 e 187, referendadas pela Resolução nº 782 do CONTRAN, para difusão aos municípios do Estado integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; Quanto ao tema, após formalizada consulta ao DENATRAN, através do Ofício CETRAN-PRESIDENCIA nº 12/2020, visando padronização de entendimento no Estado de Minas Gerais, decidiu o Conselho por responder aos Municípios solicitantes, informando o envio da demanda ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito (DENATRAN); IV – Novo slogan e logo do CETRAN/MG: Quanto ao item, aprovou o Conselho a nova Logo/Slogan do CETRAN/MG, sendo que referida aprovação será formalizada através de deliberação a ser publicada no Diário Oficial do Estado. Encerrada a reunião, o Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2020.

30 1423900 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PAGAMENTO DE PESSOAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
SEI 1510.01.0151881/2020-69
A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal confirma a pretensão estatal. Desta forma deve o servidor J.L.L., Masp 387.576-2, restituir ao erário as verbas apuradas no presente Processo Administrativo. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020
Venina Igânciá Leite da Cunha Pereira
Delegada Geral de Polícia
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal
30 1423894 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
73.901 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Pollyanna Dias Silva, Escrivã de Polícia, nível I, MASP 1.482.778-6, para prestar serviços na Delegacia Especializada de Homicídios de Betim/ 2º DRPC Betim/ 2º Depto., procedente da Academia de Polícia Civil.

73.902 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Andrea Amorim Sa de Oliveira Batista, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.458.469-2, para prestar serviços na Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal/ DEAJEC, procedente da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Lima.

73.903 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Ludimilla de Faria Alves Fernandes, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.479.940-7, para prestar serviços na 3ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Lima/ 2º DRPC Nova Lima/ 3º Depto Vespasiano, procedente da Academia de Polícia Civil.

73.904 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Claudia Leticia Rocha da Cunha, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.479.993-6, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Campo Belo/ 9º DRPC Campo Belo/ 6º Depto Lavras, procedente da Academia de Polícia Civil.

73.905 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Michelle Mattos Tauli Haddad, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.480.203-7, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Nova Serrana/ 5º DRPC Nova Serrana/ 7º Depto Divinópolis, procedente da Academia de Polícia Civil.

73.906 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Juliana Santos Parreiras Goulart, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.480.240-9, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Nova Serrana/ 5º DRPC Nova Serrana/ 7º Depto Divinópolis, procedente da Academia de Polícia Civil.

73.907 – usando da competência delegada pelo art.1º, do Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos do art.106, alínea “a”, da lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e Resolução SEPLAG Nº 04, de 19 de janeiro de 2012, Camila Guedes Guerra, cargo efetivo de Analista da Polícia Civil, nível I, MASP 1.364.543-7, lotada na Diretoria de Informática/SIIP, a partir de 28/10/2020, data do desligamento do servidor.

73.908 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira. Dispensa os servidores a seguir nominados da função de Ordenador de Despesas nas respectivas Unidades Executoras:

MASP	Nome	Cargo	UE
1333106-1	Irani Ferreira Dos Santos	Delegado de Polícia	1510052
1256022-3	Marcos Inacio Cavalcante	Investigador de Polícia	1510052

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1256022-3	Marcos Inacio Cavalcante	Investigador de Polícia	1510052

73.909 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira. Dispensa o servidor a seguir nominado de exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1145211-7	Bruno de Almeida Felipe	Perito Criminal	1510085

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1366915-5	Beatriz Cristina da Silva Ferreira	Perito Criminal	1510085

73.910 – no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 9 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira. Dispensa o servidor a seguir nominado da função de Responsável Técnico da respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1361729-5	Rafael Jose Nogueira Almeida	Investigador de Polícia	1510039

73.911 – no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 9 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira. Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
294328-0	Luiz Carlos Neves	Investigador de Polícia	1510047

73.912 – no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 9 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira. Designa os servidores a seguir nominados para exercerem a função de Responsável Técnico nas respectivas Unidades Executoras:

MASP	Nome	Cargo	UE
1111526-8	Daniilo Cesar Vieira Carneiro	Investigador de Polícia	1510080
1257127-9	Fernanda de Oliveira Costa	Investigador de Polícia	1510080
1174082-6	Luiz Claudio Octaviano de Alvarenga Filho	Investigador de Polícia	1510080
1112939-2	Thiago Araujo Martins	Investigador de Polícia	1510080

30 1423892 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

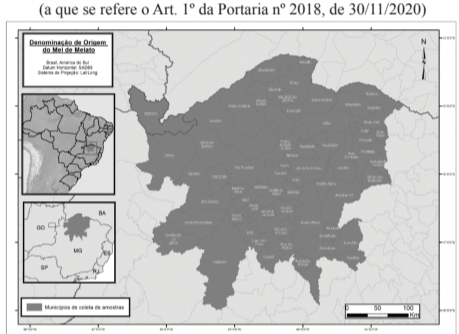
Identifica a Região do Norte de Minas como produtora de mel de arroeira e Revoga Portaria nº 1909, de 11 de abril de 2019. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, Inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II e o art. 28, inciso X do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.859, de 07/02/2020, e; CONSIDERANDO o estudo de BASTOS (2018) que correlaciona a ocorrência de arroeira (Myracrodrum urundeuva), psilídeos do gênero Tainarys e abelha (Apis mellifera); CONSIDERANDO a delimitação da região produtora de mel com base em uma área contínua com presença de arroeira, de condições edafoclimáticas favoráveis à produção do mel de arroeira, e arranjos produtivos de apicultura do Norte de Minas Gerais; RESOLVE:

ART. 1º - Identificar a Região do Norte de Minas como produtora de Mel de Arroeira, composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiuva, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Maranhão, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glauclândia, Guaramirim, Ibiatã, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacarambi, Jaíba, Januária, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Jaramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubai, Urucuaia, Varzelândia, e Verdelândia. Mapa, em Anexo Único deste Portaria.

ART. 2º - Revogar a Portaria nº 1.909, de 11 de abril de 2019.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2019.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-GeralANEXO ÚNICO
(a que se refere o Art. 1º da Portaria nº 2018, de 30/11/2020)

30 1423763 - 1

PORTARIA IMA Nº 2019, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios de processamento e de rotulagem de frango caipira, colonial ou caopeira e de ovo caipira, colonial ou caopeira. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e; CONSIDERANDO a Norma Brasileira – ABNT NBR 16389: 2015 que dispõe sobre “Avicultura – Produção, abate, processamento e identificação do frango caipira, colonial ou caopeira”; CONSIDERANDO a Norma Brasileira – ABNT NBR 16437: 2016 que dispõe sobre “Avicultura – Produção, classificação e identificação do ovo caipira, colonial ou caopeira”; CONSIDERANDO o disposto no Inciso XXXII do Art. 5º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e o disposto no Art. 4º e Inciso III do Art. 6º da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”; CONSIDERANDO que, dentre as regras estabelecidas nas referidas Normas Brasileiras para esses produtos, existem aquelas que possuem interface direta com as atividades de inspeção industrial e sanitária e de certificação de estabelecimentos cadastrados ou registrados junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA); CONSIDERANDO a necessidade de padronização das ações do serviço de inspeção do IMA junto aos Estabelecimentos cadastrados e registrados; RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer requisitos para a aprovação da rotulagem com a utilização das expressões frango caipira, colonial ou caopeira ou ovo caipira, colonial ou caopeira dos estabelecimentos processadores de frangos e ovos que possuam habilitação sanitária junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA.

ART. 2º - Para a aprovação da rotulagem, os estabelecimentos deverão possuir habilitação sanitária junto ao IMA e a matéria-prima (frangos e ovos) deverá ser procedente de propriedades previamente certificadas por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo INMETRO em escopo relacionado à atividade agropecuária.

ART. 3º - Para a utilização das expressões “frango caipira”, “frango colonial”, ou “frango caopeira” na rotulagem, as aves deverão ser da espécie Gallus gallus domesticus, oriundas de granjas avícolas que possuam Certificado de Conformidade emitido por organismo de certificação de produtos, resultante do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Norma Brasileira – ABNT NBR 16389: 2015 que dispõe sobre “Avicultura – Produção, abate, processamento e identificação do frango caipira, colonial ou caopeira”.

§ 1º - Os produtos certificados na forma do caput deste artigo devem ser identificados na rotulagem aprovada pelo IMA, por “frango caipira”, “frango colonial ou “frango caopeira”, “congelado” ou “resfriado”, e seus respectivos cortes, miúdos comestíveis, processados e derivados, sendo variável apenas o processo de conservação.

§ 2º - Na rotulagem deve conter a expressão em destaque: PRODUTO CERTIFICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 16389: 2015.

ART. 4º - Para a utilização das expressões “ovo caipira”, “ovo colonial” ou “ovo caopeira” na rotulagem, a matéria-prima deverá ser oriunda de aves da espécie Gallus gallus domesticus criadas em granja avícolas que possuam Certificado de Conformidade emitido por organismo de certificação de produtos resultante do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Norma Brasileira – ABNT NBR 16437: 2016 que dispõe sobre “Avicultura – Produção, classificação e identificação do ovo caipira, colonial ou caopeira”.

§ 1º - Os produtos ovo in natura, processados e derivados (ovo em pó, ovo líquido, etc), certificados na forma do caput deste artigo, devem ser identificados na rotulagem aprovada pelo IMA por “ovo caipira”, “ovo colonial” ou “ovo caopeira”.

§ 2º - Na rotulagem dos produtos podem existir textos referentes a linhagem, a raça, aos métodos de criação e ao arraçamento do frango, das galinhas e/ou das galinhas caipiras, desde que aprovados pelo IMA, para esclarecimento aos consumidores sobre a identidade do produto.

§ 3º - No caso de uso de corantes/pigmentos naturais, com a finalidade de intensificar a coloração da gema, é obrigatória a declaração de uso no rótulo do produto.

§ 4º - Na rotulagem deve conter a expressão em destaque: PRODUTO CERTIFICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 16437: 2016.

ART. 5º - Nos estabelecimentos processadores de ovos, que não sejam exclusivos de ovo caipira, colonial ou caopeira devem existir procedimentos de separação e identificação dos lotes destes ovos, em relação aos demais lotes de ovos em todas as etapas que envolvem o carregamento, transporte, ovoscopia, classificação, embalagem, armazenagem e comercialização.

ART. 6º - Nos estabelecimentos processadores de frangos, que não sejam exclusivos de frango caipira devem existir procedimentos de separação e identificação dos lotes de “frango caipira, colonial, caopeira congelado”, “frango caipira, colonial, caopeira resfriado”, “galinha caipira, colonial, caopeira congelada”, “galinha caipira, colonial, caopeira resfriada” e seus respectivos cortes, miúdos comestíveis, processados e derivados em relação aos demais lotes de aves abatidas, em todas as etapas que envolvem o carregamento, transporte, pré-abate, abate, cortes, embalagem, armazenagem e comercialização.

Parágrafo único - Em estabelecimentos onde processa frangos convencionais e caipira, colonial ou caopeira devem ser realizados procedimentos de higienização de equipamentos, por exemplo, troca de água da escaldaria, pré-chiller e chiller, entre o abate dos miúdos.

ART. 7º - A empresa e/ou produtores devem manter documentos que comprovem a rastreabilidade dos produtos, inclusive, nos programas de autocontrole.

ART. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

30 1423850 - 1

PORTARIA IMA Nº 2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Alterar a composição do grupo de trabalho – GT, instituído na Portaria IMA nº 1.989, de 29/07/2020 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 12, inciso I do Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMG nº 10.064, de 29 de julho de 2019; RESOLVE:

ART. 1º - Alterar a composição do Grupo de Trabalho – GT, com o objetivo de desenvolver estudos voltados à criação de mecanismos e estratégias para viabilizar a aplicação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do IMA.

ART. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Titular: Cristiane Alves, MASP 1123704-7 – responsável pela coordenação;

Suplente: Paulo José de Abreu, MASP 1017847-3;

Titular: Paulo José de Abreu, MASP 1017847-3 – coordenação adjunta;

Suplente: Djalma Gomes Ferreira, MASP 1184045-1;

Titular: Rachel Rodarte Silva, MASP 1017181-7;

Suplente: Regina da Silva Braz, MASP 1017867-1;

Titular: Rachel Patrícia de Carvalho Rosa, MASP 1327052-5;

Suplente: Roderico Nardy Domingues, MASP 1195776-8;

Titular: Mariana Inês Martins Brancaglion, MASP 1125299-6;

Suplente: Luciana Castro, MASP – 1149230-3;

Titular: Tiago Felipe Silva, MASP 1201462-7;

Suplente: Bruno Silva Câmara, MASP 1128260-5;

Titular: Rafael Siqueira Mendes, MASP 1467945-0;

Suplente: Bruno Silva Câmara, MASP 1128260-5.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

30 1423783 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

ATO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE

O Chefe de Gabinete Guilherme Augusto Duarte de Faria, usando da competência que lhe é delegada pelo inciso X do art. 2º da Resolução SEDE nº 10, de 3 de outubro de 2019, PRORROGA AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – AVI, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 72, de 30 de julho de 2003, e do Decreto nº 43.649, de 12 de novembro de 2003, ao servidor Marcos Bartoson Tannús, Masp 1.036.249-9, a partir de 22/11/2020, por um período de 06 (seis) meses.

Guilherme Augusto Duarte de Faria

Chefe de Gabinete

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

30 1423905 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelli

ATO Nº080/2020-AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, para os servidores: MASP: 1051939-5, APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO, por 15 dias, ref. ao 4º qq, a partir de 30/11/2020 a 14/12/2020. MASP: 1052241-5, IRAI ANTONIO MARTINS, por 15 dias, ref. ao 7º qq, a partir de 27/11/2020 a 11/12/2020. MASP: 1052438-7, JASON TEIXEIRA BORGES, por 15 dias, ref. ao 6º qq, a partir de 24/11/2020 a 08/12/2020. MASP: 1052473-4, LAZARO FERREIRA DE ASSIS, por 15 dias, ref. ao 5º qq, a partir de 27/11/2020 a 11/12/2020. MASP: 1052475-9, LILIAN SILVÁ DOS REIS, por 15 dias, ref. ao 6º qq, a partir de 24/11/2020 a 08/12/2020.

30 1423645 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31